



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO Nº 0023MB/24

1. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;
2. Esta Licença não autoriza a construção de aquedutos, drenagens, adutoras;

Validade até: 22/07/2026

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: SATIL TEIXEIRA DE ASSIS

CPF/CNPJ: 248.116.998-35

Endereço: SÍTIO SANTA INÊS, 143, CACIMBAS

Município: MOMBAÇA/CE.

Processo: 2024.06.18-0001

SPU SMA: 0023/24

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01), COM PREVISÃO DE FINANCIAMENTO NO VAOR DE R\$ 98.314,80 (NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUAROZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO SITIO SÃO JERÔNIMO PARCELA 2, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE – 05°46'57.04" S LONGITUDE – 39°50'37.1" O, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 0023MB/24.

Consoante das Áreas de Preservação Permanente – APPs conforme Portaria nº 161/2011 de 25 de maio de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I – CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Esta Licença **não autoriza** a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
3. **Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente – APP** para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
4. **Esta licença não autoriza** intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
5. Esta licença **NÃO AUTORIZA** a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação caatinga sem a devida autorização pelo órgão competente;
6. Submeter à prévia análise da SMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou atividade;
7. **Manter esta Licença e demais documentos** relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas **disponíveis à fiscalização da SMA**;
8. **Afixar**, em local de fácil visualização, a **placa indicativa do Licenciamento Ambiental**, conforme modelo disponibilizado pela SMA;
9. O empreendedor deverá **zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água**, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
10. O empreendedor deverá **zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos**, bem como das Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada neste Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11. Providenciar o **manejo adequado solo, das pastagens e das águas pluviais, modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos**;
12. Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.
13. Fica **proibida a incineração dos resíduos sólidos** gerados na atividade, conforme Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998;
14. Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A renovação desta licença poderá ser antecipada em até 60 (sessenta) dias de A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombaça, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. **Violção ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- II. **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;**
- III. **Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde**

Catologado. Os locais de plantio destas mudas devem ser informados à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombaça, mediante comunicação escrita, no prazo de 20 (vinte) dias de expedição da licença.

ADVERTÊNCIA: A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019

MOMBAÇA - CE, 22 de julho de 2022

Anexo II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombasa;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombasa. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. **Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas** na área de preservação permanente (APP) da propriedade denominada Sítio Catolezinho. Os locais de plantio destas mudas devem ser informados à Secretaria de Meio Ambiente do Município. O empreendedor deverá elaborar relatório, com registro fotográfico, a fim de comprovar o plantio das referidas mudas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Essas são as considerações.

MOMBAÇA - CE, 22 de julho de 2024.

Validade até: 22/07/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente licença ambiental.


Natanael de Oliveira Marques

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
MAT 4731579

Protocolo: 2024.06.18-0001

Protocolo: 0023/24

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE
MATADOURO DE ANIMAIS SEM ABATE (LICENÇA 0023/24) (CÓDIGO 01.01, COM
PRAZO DE VIGÊNCIA DE 06.07.2024 A 23.07.2024 (NOVENTA E OITO
MESES, TRESSENTOS E QUARTOZ REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO SITIO SÃO
JOSÉ, PARCELA 2, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
MOMBAÇA-CE, SÓS: AS COORDENADAS GEGRÁFICAS: LATITUDE -
03°48'37.04" S LONGITUDE - 037°37'37.1" O, ENRASADA NO PARECER TÉCNICO
Nº 0023/24.

meioambiente@mombaca.ce.gov.br

Rua Capitão Rocha Andrade, 166 – Centro – Mombaça-Ceará